

BRASÍLIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Edição n. 17 – 1º/11/2018 a 15/11/2018

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** [999](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.554.596/SC e REsp n. 1.596.203/PR

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

**Data da afetação:** 05/11/2018

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1000**

**Processo(s):** REsp n. 1.763.462/MG (Tema originado da Controvérsia n. 66)

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Questão submetida a julgamento:** Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

**Data da afetação:** 06/11/2018

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 6/11/2018).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 761**

**Processo(s):** REsp n. 1.405.244/SP

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tese firmada:** Inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária.

**Data da publicação do acórdão:** 13/11/2018

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### CORTE ESPECIAL

- **Proposta de Afetação: 25**

**Processo(s):** REsp n. 1.761.618/SP, REsp n. 1.762.577/SP e REsp n. 1.761.119/SP

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Questão submetida:** Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**Período de votação:** 31/10/2018 a 6/11/2018

**Resultado:** Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão

**Abrangência da Suspensão:** suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 70

**Processo(s):** REsp n. 1.769.306/AL e REsp n. 1.769.209/PE

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Descrição:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 531/STJ

**Data da criação:** 8/11/2018

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 71

**Processo(s):** REsp n. 1.772.158/PA e REsp n. 1.771.849/PA

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Descrição:** Responsabilidade civil objetiva do poluidor e suas consequências processuais quanto à necessidade ou não de comprovação, por prova pré-constituída do autor, acerca do dano e a reparação vindicada, a ensejar a extinção, *in limine*, da ação, sem instrução ou mesmo citação do réu.

**Data da criação:** 13/11/2018

#### TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 72

**Processo(s):** REsp n. 1.770.802/SC, REsp n. 1.770.799/SC, REsp n. 1.770.805/SC e REsp n. 1.770.900/SC

**Relator:** Min. Rogerio Schietti Cruz

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Descrição:** (A)tipicidade da conduta de deixar de recolher ICMS próprio em relação ao tipo previsto no art. 2º, II, da Lei 8.317/90.

**Data da criação:** 14/11/2018

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

5-11-2018 TR não deve ser aplicada na correção de benefício complementar, decide Segunda Seção

8-11-2018 Regra para cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário é tema de repetitivo

9-11-2018 Súmulas Anotadas publica mais dois enunciados

13-11-2018 Repetitivo desobriga planos de fornecer medicamento não registrado pela Anvisa

13-11-2018 Livro de Súmulas é atualizado com dois novos enunciados

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Pedidos de Uniformização de Interpretação de Leis (PUIL) disponíveis para consulta na página dos recursos repetitivos**

A partir deste mês, encontra-se disponível para consulta na página [Repetitivos e IAC](#) do Superior Tribunal de Justiça informações sobre os Pedidos de Uniformização de Interpretação de Leis (PUIL) **admitidos** pelo Superior Tribunal de Justiça em tramitação na Corte.

Para acessar a lista, o usuário deverá clicar na aba “Turma Nacional de Uniformização”, no menu esquerdo disponível na página, de acordo com a

ilustração ao lado. Neste momento, a [lista](#) está disponível apenas em formato PDF, mas em breve será possível a consulta, de forma completa e responsiva.

O Pedido de Uniformização de Intepretação de Lei (PUIL) é cabível perante o Superior Tribunal de Justiça, quando a orientação acolhida pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, em questão de direito, contrariar súmula ou jurisprudência dominante do STJ, de acordo com o artigo 14, § 3º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

No STJ, esses pedidos foram regulamentados pela Resolução STJ/GP n. 10, de 21 de novembro de 2007 e pelo art. 67, parágrafo único, VIII-A. Seu procedimento, em regra, inclui uma fase de admissão pelo relator e outra de julgamento pela respectiva Seção. Apenas os admitidos estão disponíveis para consulta na planilha.